

AO EXPEDIENTE DO PLENÁRIO
13 de _____
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 1.179 /2009.

“Dispõe sobre a política estadual de incentivo a doação de sangue no âmbito do Estado do Paraíba”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Política de Incentivo a Doação de Sangue tem os seguintes objetivos:

- I – promover a doação segura de sangue;
- II- conscientizar a população paraibana sobre a importância do ato de doar sangue;
- III – garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de abril de 2009.

Justificativa

A inexistência de sangue sintético, produzido em laboratórios, faz daquele que precisa de uma transfusão um dependente da boa vontade de doadores, ante a total impossibilidade de substituição do sangue verdadeiro, retirado das veias de outro ser humano. Por isso, doar sangue é um ato tão importante quanto generoso.

Sempre é bom frisar que o sangue doado não faz a menor falta ao doador. Conseqüentemente, nada justifica que as pessoas deixem de doá-lo. O processo é simples, rápido e seguro.

AO EXPEDIENTE DO
13 de
PREMIER
04/09/2009



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI Nº 179 /2009.

“Dispõe sobre a política estadual de incentivo a doação de sangue no âmbito do Estado do Paraíba”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A Política de Incentivo a Doação de Sangue tem os seguintes objetivos:

- I – promover a doação segura de sangue;
- II- conscientizar a população paraibana sobre a importância do ato de doar sangue;
- III – garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7 de abril de 2009.

Justificativa

A inexistência de sangue sintético, produzido em laboratórios, faz daquele que precisa de uma transfusão um dependente da boa vontade de doadores, ante a total impossibilidade de substituição do sangue verdadeiro, retirado das veias de outro ser humano. Por isso, doar sangue é um ato tão importante quanto generoso.

Sempre é bom frisar que o sangue doado não faz a menor falta ao doador. Conseqüentemente, nada justifica que as pessoas deixem de doá-lo. O processo é simples, rápido e seguro.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, para um país manter os estoques regularizados, entre 3% e 5% da população deveriam doar sangue anualmente. Atualmente, de acordo com dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, o percentual de doadores brasileiros varia entre 1,76% e 1,78% por ano.

Esta matéria, portanto, tem a finalidade precípua de ampliar os níveis de conscientização da população paraibana sobre a importância da doação de sangue. Um gesto que pode salvar uma vida, inclusive a do próprio doador, já que qualquer pessoa, um dia, poderá precisar de uma transfusão de sangue. Ninguém está livre de sofrer um acidente, de passar por uma cirurgia ou por um procedimento médico em que a transfusão seja absolutamente indispensável.

Sendo assim, acredito que os nobres pares serão unânimes na aprovação desta proposição.


BRANCO MENDES
Deputado Estadual



APROVADO EM 06/10/2009 TURNO
EM 1ª

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 179 sob o nº 3.379

Em 07/04/2009

P/ Marfue
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/04/2009

P/ Marfue
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 14/04/2009

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/04/2009

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

DINACOR WENDR LAG

Em 22/04/2009

[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009

Parecer _____

Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 07/04/2009

[Signature]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.179/2009

*DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL DE INCENTIVO A
DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO
DO ESTADO DA PARAÍBA. E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR: *Dep. Branco Mendes*

RELATOR: *Dep. Dinaldo Wanderley*

PARECER

1320/09

RELATÓRIO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 1.179/2009, de autoria da lavra do Nobre Deputado Branco Mendes, incentivando a doação de sangue no âmbito do Estado da Paraíba.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR:

A inexistência de sangue sintético, produzido em laboratórios, faz daquele que precisa de uma transfusão um dependente da boa vontade de doadores, ante a total impossibilidade de substituição do sangue verdadeiro, retirado das veias de outro ser humano. Por isso, doar sangue é um ato tão importante quanto generoso.

Sempre é bom frisar que o sangue doado não faz a menor falta ao doador. Conseqüentemente, nada justifica que as pessoas deixem de doá-lo. O processo é simples, rápido e seguro.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, para um país manter os estoques regularizados, entre 3% e 5% da população deveria doar sangue anualmente.

Atualmente, de acordo com dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, o percentual de doadores brasileiros varia entre 1,76% e 1,78% por ano.

Esta matéria, portanto, tem a finalidade precípua de ampliar os níveis de conscientização da população paraibana sobre a importância da doação de sangue. Um gesto que pode salvar uma vida, inclusive a do próprio doador, já que qualquer pessoa, um dia, poderá precisar de uma transfusão de sangue. Ninguém está livre de sofrer um acidente, de passar por uma cirurgia ou por um procedimento médico em que a transfusão sej a absolutamente indispensável.

Diante da competência estatuída a esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe-me em retida análise, observar e relatar os aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, neste apresentado, como também a reserva de competência, a qual torna-se fato indispensável para **ADMISSIBILIDADE** da Matéria em análise.

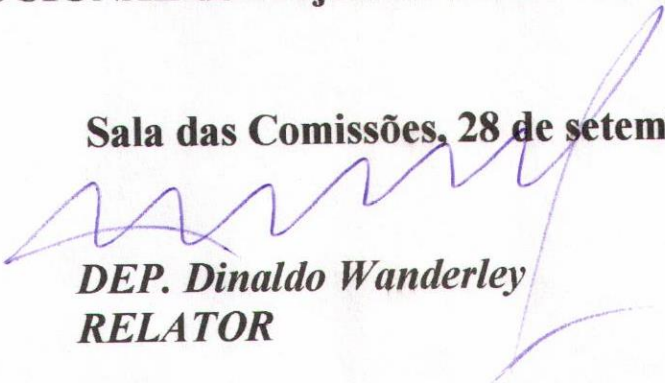


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É oportuna e louvável a pretensão do Nobre Deputado Branco Mendes, por se tratar de uma matéria de grande relevância no seio social da nossa Sociedade Paraibana.

Portanto não vejo entraves que venha obstacular a sua *normal* tramitação, *opino* pela **ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL** do Projeto de Lei N.º 1.179/2009.
É o voto.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.


DEP. Dinaldo Wanderley
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Dinaldo Wanderley, pela **ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL** do Projeto de Lei nº 1.179/2009.*

É o PARECER.

Sala das Comissões, 28 de setembro 2009.

[Signature]
DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE

[Signature]
DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

[Signature]
DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
MEMBRO

[Signature]
DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

[Signature]
DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

[Signature]
DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 06.10.09

*APROVADO O PARCELO
em 11/10/2009
na sessão ordinária
do DIA 06/10/2009*

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

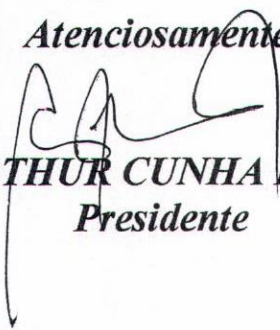
Ofício nº 357/2009

João Pessoa, 06 de outubro de 2009.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.179/2009 de autoria do Deputado Estadual Branco Mendes que "Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Doação de Sangue no âmbito do Estado do Paraíba".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 57/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2009

AUTORIA: DO DEPUTADO BRANCO MENDES

**Dispõe sobre a Política Estadual de
Incentivo à Doação de Sangue no
âmbito do Estado do Paraíba.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Doação de Sangue no Estado da Paraíba.

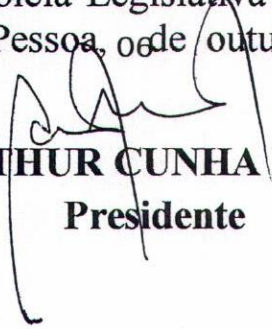
Art. 2º A Política de Incentivo à Doação de Sangue tem os seguintes objetivos:

- I - promover a doação segura de sangue;
- II - conscientizar a população paraibana sobre a importância do ato de doar sangue;
- III - garantir o estoque de sangue disponível nos bancos de sangue.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de outubro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente